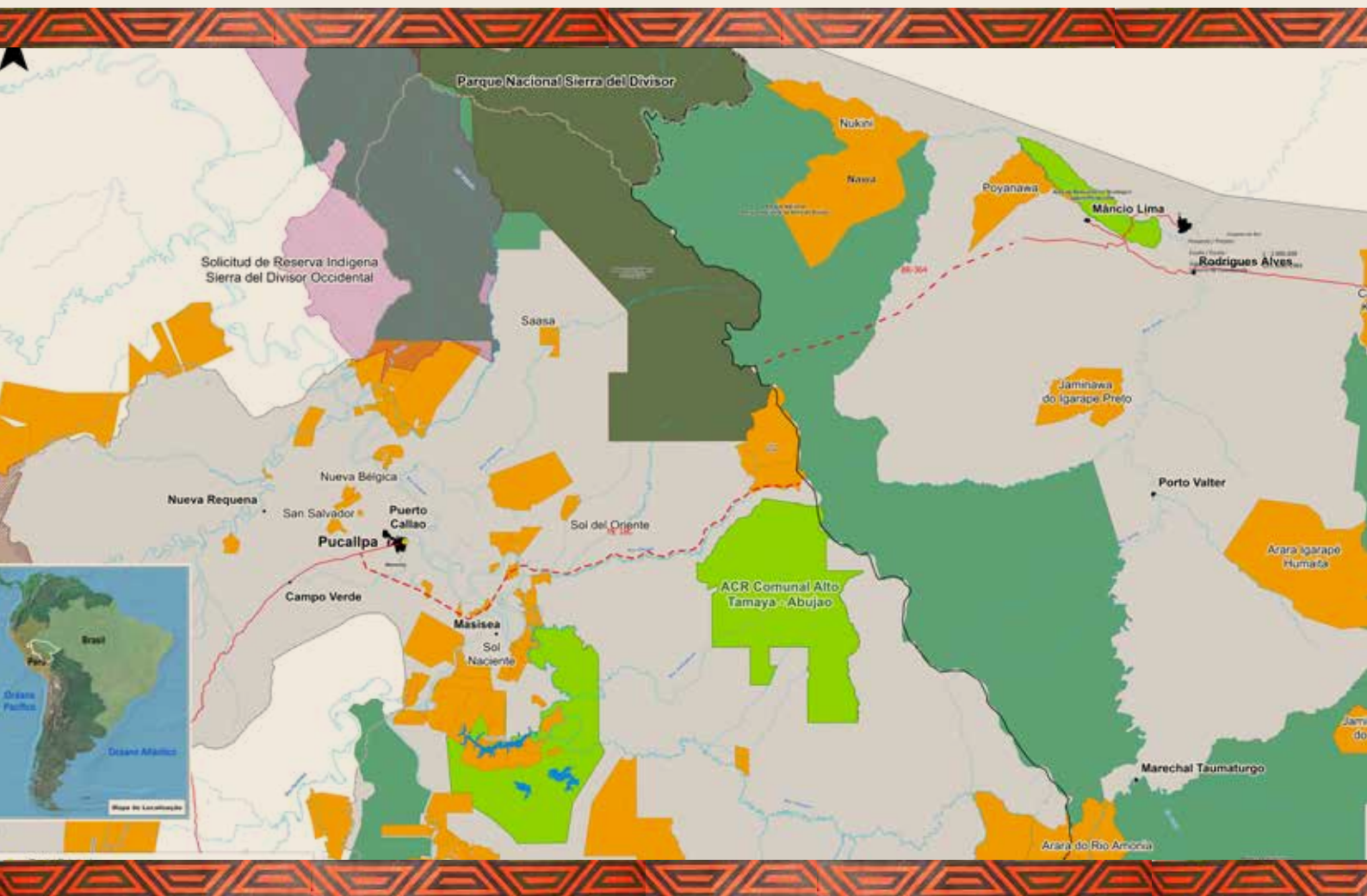


Cruzeiro do Sul - Pucallpa

Floresta ameaçada



1 Que estrada é essa?

2 Impactos

3 Populações indígenas e extrativistas afetadas

5 Sem respeitar a Lei, não tem estrada!

7 O Direito à Consulta Livre, Prévia e Informada



BR 364 - A rodovia BR-364 começou a ser construída em 1961, na cidade de Limeira, estado de São Paulo, seguindo por Minas Gerais, Mato Grosso e Rondônia até chegar ao Acre.

QUE ESTRADA É ESSA?

A rodovia BR-364 está pavimentada até a cidade de Cruzeiro do Sul, no Acre. O novo trecho proposto a estenderia até a fronteira com o Peru, onde seria futuramente interligada a uma estrada a ser construída pelo governo do país vizinho no trecho entre a fronteira e a cidade de Pucallpa.

É justamente a proposta desse trecho que há anos vem deixando em alerta as lideranças indígenas, ribeirinhas e extrativistas que vivem do lado brasileiro. O projeto vem sendo encaminhado pelo governo federal brasileiro sem discussão ampla com a sociedade e principalmente, com os mais afetados, sem respeito ao direito à Consulta Livre, Prévia, Informada e de boa-fé. Não foi realizado estudo de impacto ambiental e nem análise prévia de viabilidade

econômica e socioambiental para a construção dessa estrada.

A gente sabe que essas iniciativas de integração por estradas nesta região da tríplice fronteira entre Brasil, Bolívia e Peru são motivadas, principalmente, por interesses diferentes de quem vive no território. Estradas como esta não trazem benefícios para a população local. O que pretende é melhorar o acesso de pessoas de fora às riquezas naturais, facilitando a exploração da floresta, beneficiando quem quer invadir territórios, extrair madeira ilegalmente e promover a mineração. Mas essa estrada que vem trazer conflitos e degradação ambiental não vai passar! Isso porque, além de uma série de outros problemas, o projeto não está de acordo com as leis ambientais e fere a Constituição Federal de 1988.

“Essa estrada Cruzeiro do Sul – Pucallpa, será que isso é uma autonomia para os indígenas ou um desastre para o mundo?”

Benki Piyäko, presidente do Instituto Yorenka Tasorentsi

ALGUNS IMPACTOS



- ◆ Aumenta o desmatamento
- ◆ Mudança na estrutura e função de rios, igarapés e lagos, gerando perda na qualidade da água
- ◆ Aumenta a temperatura
- ◆ Erosão do solo e conseqüentemente, das Florestas
- ◆ Promove a ocorrência de incêndios florestais
- ◆ Coloca em risco a biodiversidade de fauna e flora, o que ocasionaria perda de espécies que são únicas dessa região e outras ameaçadas de extinção.
- ◆ Interferem na vida dos animais, inclusive colocando em perigo os bichos que cruzam as estradas
- ◆ Causa a perda da cultura
- ◆ Causa a propagação de doenças
- ◆ Atrai madeireiros e caçadores ilegais
- ◆ Facilita o ingresso de agricultores que praticam cultivos ilegais
- ◆ Facilita a grilagem de terras

“Antes dessa estrada sair, já temos informações que os grandes fazendeiros estão comprando milhares de hectares de terra e desmatando. É um risco muito grande para os assentamentos e as terras indígenas, e essa estrada pretende passar bem próxima da nossa terra. Essa é uma preocupação sem fim, porque essa rodovia vai aumentar as atividades ilícitas e poluir várias nascentes dos rios, espantar nossa caça”.

Railson Nawa

Liderança da TI Nawa

Você SABIA que de UMA estrada, surgem DEZENAS de outras, aumentando ainda mais o impacto?

FONTES: Análise dos Impactos Socioambientais de duas Rotas da Estrada Proposta entre Pucallpa, Peru e Cruzeiro do Sul, Brasil - Department of Geography and the Environment, University of Richmond



POR ONDE ESSE PROJETO QUER PASSAR

O projeto de construção da estrada pretende atravessar o Parque Nacional da Serra do Divisor (PARNA Serra do Divisor). A estrada teria nas suas margens terras indígenas regularizadas, terras indígenas em processo de demarcação, comunidades nativas tituladas, territórios com indígenas em isolamento voluntário e contato inicial, unidades de conservação de uso sustentável e de proteção integral e, também, comunidades tradicionais marcadamente extrativistas e ribeirinhas.



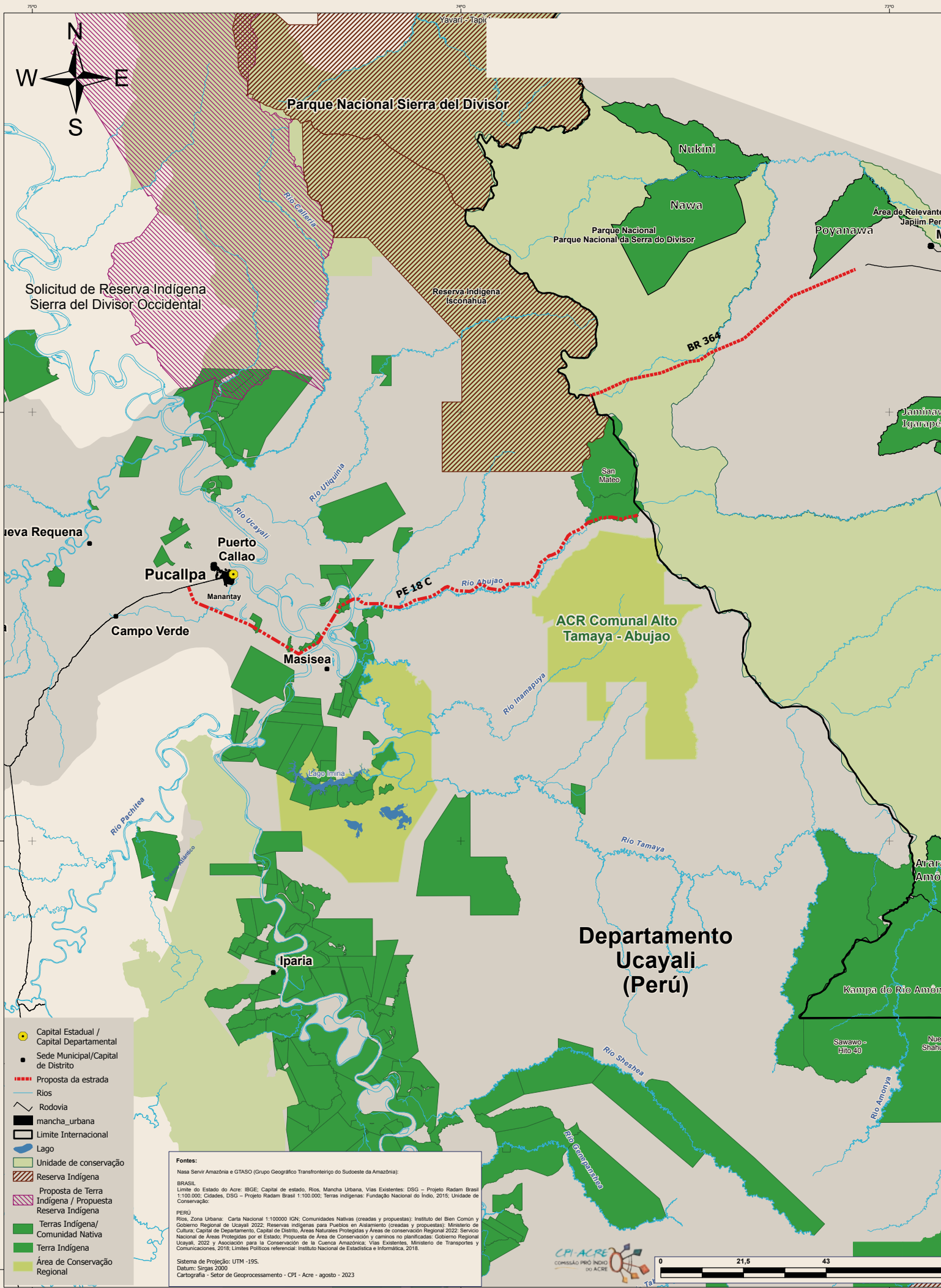


POPULAÇÕES INDÍGENAS E EXTRATIVISTAS AFETADAS

O projeto da estrada ameaça diretamente os direitos territoriais das populações indígenas e comunidades tradicionais que vivem na região, além de ferir os direitos ambientais. Se construída, a estrada poderá afetar diretamente o PARNA Serra do Divisor e as Terras Indígenas (TIs) Poyanawa, Nawa, Nukini. Poderá impactar também as TIs Jaminawa do Igarapé Preto, Arara do Rio Amônia, Kampa do Rio Amônia, Kaxinawa/ Ashaninka do Rio Breu, e as comunidades tradicionais da Reserva Extrativista do Alto Juruá e dos Projetos de Assentamento Havaí, São Pedro e Paraná dos Mouras. Cortará o território dos povos em isolamento voluntário que vivem na Reserva Isconahua e na Reserva Comunal Alto Tamaya Abujão, além das Comunidades Nativas San Mateo e Flor de Ucayali, dos povos Ashaninka e Shipibo-Conibo, no Peru.

“O movimento indígena da Amazônia defende os direitos dos povos “isolados” e não quer essa estrada. Pois, na história, são inúmeros os exemplos de atentados e massacres contra as populações indígenas decorrentes da abertura de estradas. Mais uma vez, vemos o governo brasileiro retomar projetos genocidas e herdados das políticas desenvolvimentistas da época da ditadura. Essa estrada é um desses projetos e, caso seja concretizada, poderá exterminar nossos parentes que resistem autônomos no interior da floresta na fronteira do Brasil com o Peru.”

Angela Kaxuyana,
Liderança do povo Kahyana



Solicitud de Reserva Indígena Sierra del Divisor Occidental

Parque Nacional Sierra del Divisor

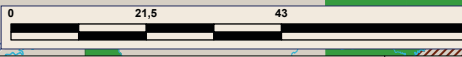
Parque Nacional da Serra do Divisor

ACR Comunal Alto Tamaya - Abujao

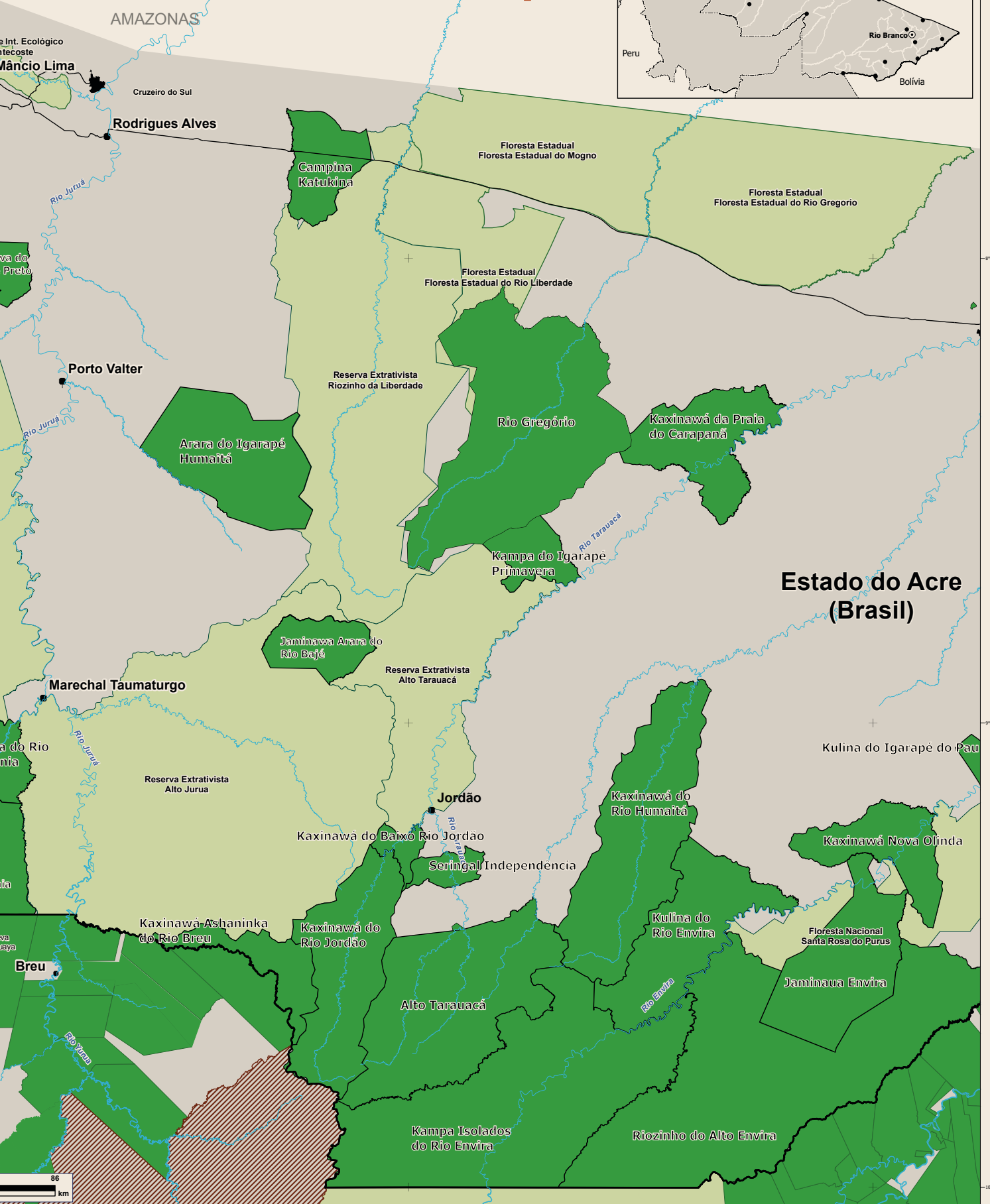
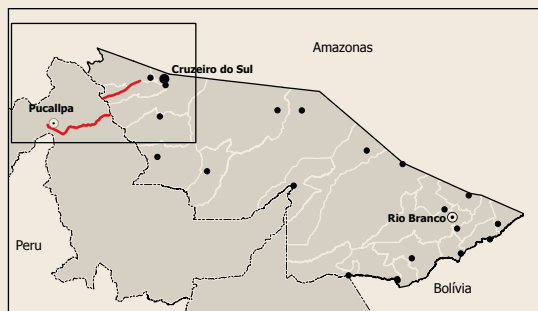
Departamento Ucayali (Perú)

- Capital Estadual / Capital Departamental
- Sede Municipal/Capital de Distrito
- Proposta da estrada
- Rios
- Rodovia
- mancha urbana
- Limite Internacional
- Lago
- Unidade de conservação
- Reserva Indígena
- Proposta de Terra Indígena / Propuesta Reserva Indígena
- Terras Indígenas/ Comunidad Nativa
- Terra Indígena
- Área de Conservación Regional

Fontes:
 Nasa Sevir Amazônia e GTASO (Grupo Geográfico Transfronteiriço do Sudoeste da Amazônia);
 BRASIL
 Limite do Estado do Acre: IBGE; Capital de estado, Rios, Mancha Urbana, Vias Existentes: DSG - Projeto Radam Brasil 1:100.000; Cidades, DSG - Projeto Radam Brasil 1:100.000; Terras indígenas: Fundação Nacional do Índio, 2016; Unidade de Conservação;
 PERÚ
 Rios, Zona Urbana: Carta Nacional 1:100000 IGN; Comunidades Nativas (criadas y propuestas): Instituto del Bien Común y Gobierno Regional de Ucayali 2022; Reservas indígenas para Pueblos en Aislamiento (creadas y propuestas): Ministerio de Cultura; Capital de Departamento, Capital de Distrito, Áreas Naturales Protegidas y Áreas de conservación Regional 2022; Servicio Nacional de Áreas Protegidas por el Estado; Propuesta de Área de Conservación y caminos no planificados: Gobierno Regional Ucayali, 2022 y Asociación para la Conservación de la Cuenca Amazónica; Vías Existentes: Ministerio de Transportes y Comunicaciones, 2018; Límites Políticos referencial: Instituto Nacional de Estadística e Informática, 2018;
 Sistema de Proyección: UTM -19S.
 Datum: Sirgas 2000
 Cartografía - Setor de Geoprocessamento - CPI - Acre - agosto - 2023



Proposta da Estrada que liga Brasil-Cruzeiro do Sul a Peru-Pucallpa





SEM RESPEITAR A LEI, NÃO TEM ESTRADA!

Para a construção de uma Rodovia é necessário obedecer a lei. A lei diz que antes de uma obra de infraestrutura de transportes, uma rodovia, é necessário que o governo elabore um estudo para demonstrar quais os benefícios que chegarão com a construção da obra e qual o custo, quanto de dinheiro precisará ser investido. A comparação entre os benefícios e os custos é o primeiro passo para o governo planejar uma obra com responsabilidade.

O nome desse estudo que o governo deve produzir é Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA). O governo tem, ainda, a obrigação de consultar os povos indígenas e as comunidades tradicionais que seriam afetadas pela proposta que está sendo planejada. O processo de consulta deve orientar as decisões a serem tomadas a respeito de uma proposta que está sendo planejada.

Como esse estudo de viabilidade para a construção de uma estrada entre Cruzeiro do Sul e Pucallpa não foi produzido pelo governo e nem o direito de Consulta Prévia, Livre e Informada aos povos indígenas e comunidades tradicionais foi respeitado, a Organização dos Povos Indígenas do Rio Juruá (OPIRJ), a Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB), o Conselho Nacional das Populações Extrativistas (CNS), a Comissão Pró Índio do Acre (CPI-Acre) e a Associação SOS Amazônia se uniram e apresentaram uma Ação Civil Pública (ACP) junto a Justiça Federal. Essa ACP pede à justiça que nenhum gasto ou contratação seja feita pelo Governo até que sejam elaborados os estudos exigidos pela lei e realizada a Consulta Prévia, Livre e Informada. Também exige respeito aos direitos dos povos em situação de isolamento voluntário, os parentes isolados.

A justiça federal decidiu a favor da Ação Civil Pública e suspendeu a construção da estrada. A sentença declarou a nulidade do Edital n. 130/2021, considerando que as condições previstas no edital do DNIT violam requisitos legais para execução das obras, dentre eles, a elaboração de estudos prévios de viabilidade técnica e ambiental, a consulta às populações impactadas. A Justiça também proibiu o IBAMA de promover o licenciamento do trecho da BR-364 enquanto não for realizada a mesma consulta aos povos indígenas e comunidades tradicionais, direta ou indiretamente, afetados pelo empreendimento, bem como enquanto não for realizada pela FUNAI a qualificação do estudo da Referência n. 64 – Isolados do Igarapé Tapada, com objetivo de confirmar a presença de povos indígenas isolados na região impactada pelo projeto

O DIREITO À CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA

O Direito de Consulta é o direito que os povos indígenas e as comunidades tradicionais têm de serem informados e consultados quando forem planejadas ações que tenham impacto sobre seus territórios e modos de vida.

O direito a ser consultado é garantido por uma legislação criada para proteger a autodeterminação, que é o direito dos povos e comunidades de determinar como querem se desenvolver, se organizar e cuidar dos seus territórios.

É obrigação do governo perguntar e consultar os povos indígenas antes de qualquer decisão, empreendimento, política pública, medida administrativa ou legislativa que afete suas culturas, modos de vida e territórios.

“O Governo está incentivando o desmatamento em nome de fazer um desenvolvimento. Quem manda no Estado é o interesse econômico de pequenos grupos e a população empobrecendo! Não há estudo de viabilidade. E sabemos que não tem viabilidade nenhuma. A estrada não vai trazer riqueza para a população local. Vai abrir as riquezas dos nossos territórios para interesses de fora daqui. Essa demanda não nos pertence, não tem nada a ver com a gente.”

Francisco Piyãko, presidente da OPIRJ

“Temos cobrado muito a consulta, pois temos medo de entrarem na casa da gente sem que a gente saiba”.

Railson Nawa
Liderança da TI Nawa



A CONSULTA DEVE SER LIVRE, PRÉVIA E INFORMADA

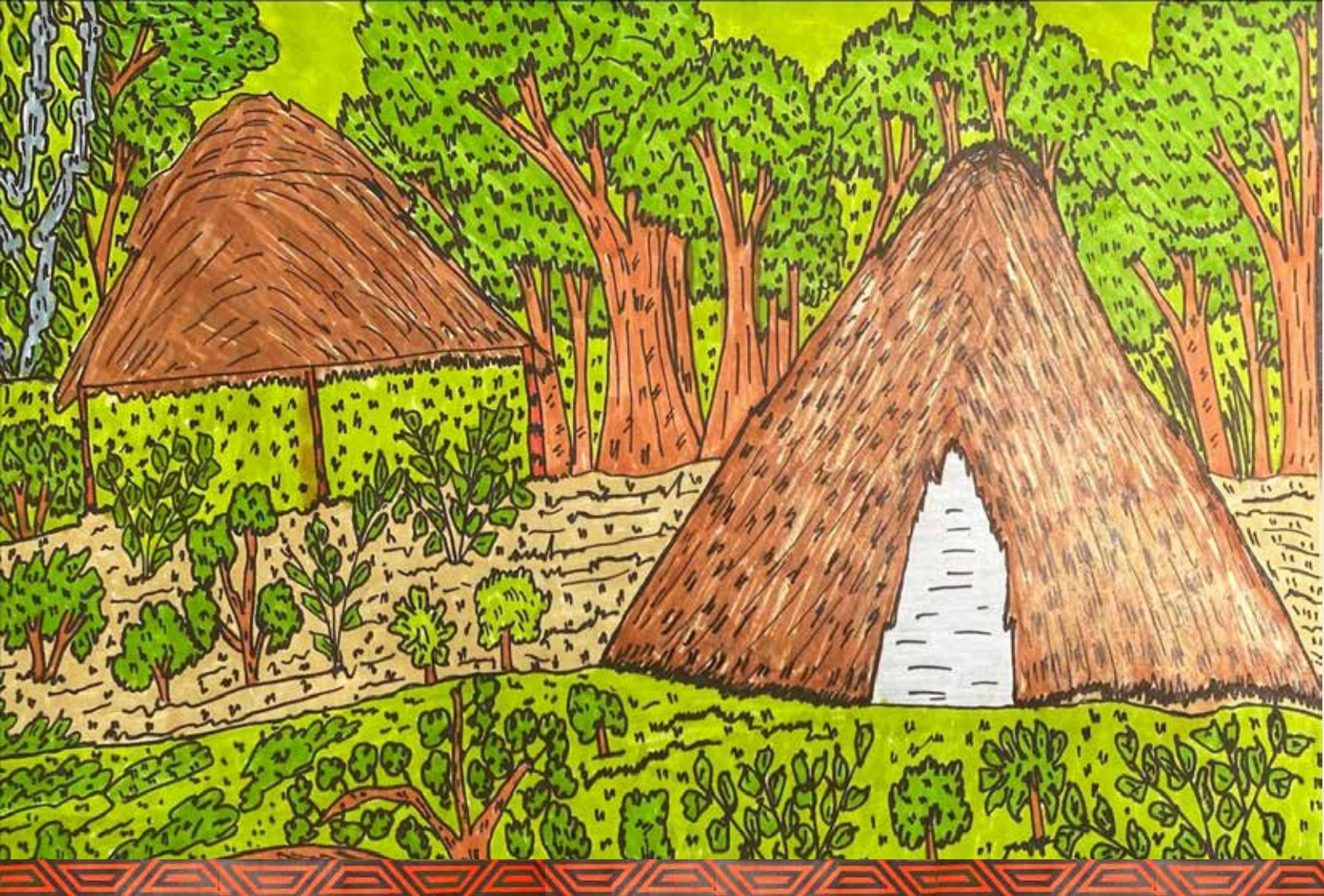
LIVRE - é um diálogo sem a imposição de decisões já tomadas, sem ameaças ou coação.

PRÉVIA - feita antes da decisão estar tomada e com disposição para considerar as preocupações, necessidades e posicionamentos dos povos indígenas.

INFORMADA - devem ser apresentadas as vantagens, desvantagens e os impactos de uma determinada decisão ou projeto. A informação verdadeira é o princípio do diálogo de boa-fé, em que os interesses e as consequências de um projeto ou lei devem ser apresentados com clareza às comunidades, em linguagem adequada para todas as pessoas entenderem, e com a disposição de escutar e incorporar as preocupações e as decisões das representações indígenas.

A Consulta é um processo de diálogo que deve ser feito com o tempo necessário para obter o consentimento dos povos ou chegar a um acordo que leve em conta o posicionamento das representações indígenas. Esse acordo deverá ser respeitado por todas as instituições e representações envolvidas





PL 6024/2019

Projeto de Lei (PL) de autoria da deputada estadual Mara Rocha (MDB) visa “alterar os limites da Reserva Extrativista Chico Mendes e modificar a categoria do Parque Nacional da Serra do Divisor”, o que significa, na prática, acabar com o PARNA da Serra do Divisor. A aprovação do PL no Congresso Nacional facilitará a construção da rodovia entre as cidades de Cruzeiro do Sul e Pucallpa, e áreas pertencentes a três municípios acreanos serão retiradas da Resex Chico Mendes e poderão ser exploradas pela especulação fundiária. O PL 6024/2019 é alinhado a interesses econômicos sem qualquer responsabilidade socioambiental e um atentado à vida e à sustentabilidade na Amazônia.

ACRE | 2022/2023

Texto

Danielli Jatobá e Leilane Marinho

Colaboração

Ana Luiza Melgaço e Vera Olinda Sena

Desenhos

Uhnepa Nukini

Diagramação

Selene Fortini

Realização



Apoio

